

Condições Particulares da Oferta Combina
(Termos e Condições)

1. Âmbito

- 1.1. A Oferta Combina (doravante também “**Oferta**” ou “**Combina**”) é uma oferta comercial desenvolvida em conjunto pela **Modelo Continente Hipermercados, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua João Mendonça, 505, 4464-501 Senhora da Hora, Matosinhos, registada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502011475, com o capital social de EUR 403.827.000,00 (“**MCH**”), pela **NOS Comunicações, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502604751, com o capital social de EUR 1.576.326.759,00 (“**NOS Comunicações**”), pela **NOS Madeira Comunicações, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua dos Estados Unidos, n.º 51, São Martinho, 9000-090 Funchal, registada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511040741, com o capital social de EUR 3.000.000,00 (“**NOS MADEIRA**”) (em conjunto, NOS Comunicações e NOS Madeira, designadas por “**NOS**”) e pela **Petrogal, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500697370, com o capital social de EUR 439.405.200,00 (“**GALP**”), no âmbito do Programa de Fidelização Cartão Continente (“**Programa**”). As presentes Condições Particulares da Oferta Combina (doravante “**Termos e Condições**” ou “**T&C Combina**”) fixam as normas que regulam a Oferta Combina quanto ao respetivo âmbito e caracterização, requisitos de elegibilidade, adesão e utilização das respetivas vantagens pelos aderentes. A Oferta Combina está ainda sujeita às Condições Gerais do Programa de Fidelização Cartão Continente (“**Condições Gerais do Programa**” disponíveis na App Cartão Continente e em www.cartaocontinente.pt); em caso de contradição entre estas Condições Gerais e os T&C Combina, prevalecerão estes sobre as primeiras e, nos casos omissos, serão as primeiras as condições aplicáveis.
- 1.2. A Oferta contempla benefícios em Conta Cartão Continente pela contratação ou associação, consoante o aplicável, de Serviços Casa da GALP e/ou da NOS por qualquer Aderente a uma Conta Cartão Continente, atribuíveis em virtude do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento sob a insígnia “**GALP**” que adiram à Oferta (“**Postos Galp**”) e de compras nos estabelecimentos de retalho sob a insígnia Continente (Continente, Continente Modelo e Continente Bom Dia), doravante apenas “**Lojas Continente**”. “**Serviços Casa**” significa os bens ou serviços comercializados pela GALP e pela NOS que, se contratados, permitem a adesão à Oferta Combina. Os benefícios da Oferta Combina são os indicados na Cláusula 2 destes Termos e Condições.

- 1.2.1. Nestes Termos e Condições, “**Aderente**” significa a pessoa singular que aderiu ao Programa de Fidelização Cartão Continente, titular de uma Conta Cartão Continente e de Cartão Continente, que pode ser o Aderente Principal da Conta Cartão Continente ou qualquer aderente associado àquela Conta pelo Aderente principal; e “**Cliente**” significa um cliente da GALP ou da NOS que cumpra todos os requisitos da Oferta Combina, tenha contratado Serviços Casa à GALP e/ou à NOS e aderido à Oferta mediante a aceitação dos Termos e Condições.
- 1.3. A Oferta é válida em Portugal Continental e na Madeira, com as limitações geográficas inerentes aos locais daqueles territórios em que concretamente a GALP e a NOS disponibilizam os seus serviços.
- 1.4. Para beneficiar da Oferta Combina, o Cliente tem de aderir, aceitando, estes Termos e Condições; a adesão à Oferta Combina pelo Cliente ocorrerá aquando da contratação de Serviços Casa ou, no caso da NOS, também da associação à Oferta Combina de um Serviço Casa anteriormente contratado e em vigor (a contratação ou associação de Serviços Casa e a adesão à Oferta Combina implicam que o Cliente tenha de indicar o respetivo número de Cartão Continente ou o número de telemóvel associado à Conta Cartão Continente à NOS ou à GALP, consoante o aplicável). A associação da Conta Cartão Continente à Oferta dar-se-á de forma automática, na sequência da contratação ou associação, consoante o aplicável, do Serviço Casa e da aceitação dos Termos e Condições pelo Cliente. A contratação ou associação, consoante o aplicável, dos Serviços Casa é independente da adesão à Oferta Combina e os Serviços Casa são da exclusiva responsabilidade da entidade que os comercialize; a contratação e associação de Serviços Casa e os respetivos contratos reger-se-ão pelas regras e condições contratuais da NOS ou da GALP, consoante o aplicável, que, em cada momento, estiverem em vigor, incluindo em matéria de preços, prazos de vigência, eventuais períodos de fidelização e demais condições comerciais.
- 1.5. Em função do número de Serviços Casa que forem associados à Conta Cartão Continente, será atribuído à Conta um nível Combina (“**Combina 1**” / “**Combina 2**” / “**Combina 3**”). Enquanto a Conta Cartão Continente estiver associada à Oferta Combina, o nível Combina da Conta Cartão Continente variará, a cada momento, em função do número concreto de contratos Serviços Casa válidos e em vigor (não suspensos ou não cessados) até ao limite máximo de Serviços Casa que pode ser contabilizado para efeitos da Oferta. O Cliente poderá aceder a informação sobre o nível Combina da Conta Cartão Continente através da App Cartão Continente e da App Mundo Galp, ou, no caso da NOS, através da sua área de cliente NOS (no site nos.pt ou na App myNOS) ou da linha de apoio NOS (16990). Cada nível Combina tem benefícios específicos, conforme indicado na Cláusula 2 destes Termos e Condições.
- 1.6. Os Serviços Casa que permitem a adesão à Oferta Combina (e/ou a subida de nível Combina) são, na presente data, os seguidamente indicados:

Parceiro	Serviço Casa	
GALP	Fornecimento de energia elétrica	Estes serviços são elegíveis autonomamente. Para que ambos integrem o nível Combina 2 ou Combina 3, é necessário que o seu fornecimento seja feito no mesmo local de consumo
	Fornecimento de gás natural	
	Aquisição e instalação de unidade de produção de energia para autoconsumo desde que o Cliente seja titular de um contrato de fornecimento de energia elétrica com a Galp abrangido pela Oferta Combina	
NOS	Pacote NOS 3, que inclui os serviços de televisão, internet fixa e voz fixa	
	Pacote NOS 4, que inclui os serviços de televisão, internet fixa, voz fixa e telemóvel	

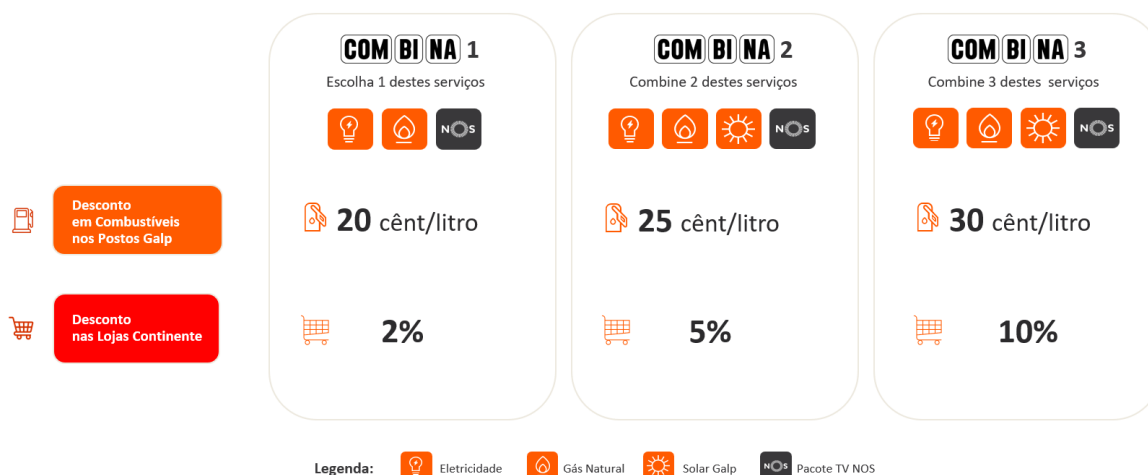
- 1.7. Os benefícios da Oferta Combina são usufruíveis a partir da data indicada em 3.5 destes Termos e Condições.

2. Vantagens Combina

- 2.1. Os benefícios da Oferta Combina correspondem a promessas de desconto, em euros, atribuíveis em virtude do abastecimento de combustíveis nos Postos Galp e de compras nas Lojas Continente, carregadas eletronicamente em saldo em Conta Cartão Continente, e exclusivamente utilizáveis de acordo com o previsto nestes Termos e Condições. A natureza das promessas de desconto (descontos no abastecimento de combustíveis nos Postos Galp e/ou em compras nas Lojas Continente) que o Cliente poderá usufruir em concreto depende da circunstância de o Cliente ter o seu Cartão Continente associado à app Mundo Galp; quanto ao valor dessas promessas de desconto, o mesmo varia em função do número de Serviços Casa contratados pelo Cliente (ou seja, do nível Combina da Conta Cartão Continente), aumentado em função do número crescente de Serviços Casa contratados (até ao limite máximo de 3 Serviços Casa que podem ser contabilizados para efeitos da Oferta).
- 2.2. A Oferta Combina contempla os seguintes benefícios:
- 2.2.1. Promessa de desconto atribuível em virtude de compras nas Lojas Continente, correspondente a valor percentual sobre o valor total da fatura daquelas compras; e
- 2.2.2. Promessa de desconto atribuível em virtude de abastecimento de combustíveis em Postos Galp, correspondente a cêntimos/litro sobre o preço devido por cada litro abastecido.
- 2.3. As promessas de desconto indicadas na Cláusula 2.2 são usufruíveis mediante a apresentação do Cartão Continente e obrigatoriamente registadas na Conta Cartão Continente nos seguintes termos:

- 2.3.1.a promessa aludida em 2.2.1 é registada na Conta Cartão Continente contemporaneamente ao pagamento das compras em Lojas Continente que a atribuem, mediante a apresentação do Cartão Continente em suporte físico ou desmaterializado (App Cartão Continente);
- 2.3.2.a promessa de desconto indicada em 2.2.2 é registada pela Galp na Conta Cartão Continente no momento do pagamento da compra de combustível em Postos Galp que a atribui, mediante a apresentação do Cartão Continente em suporte físico ou desmaterializado (App Cartão Continente ou Cartão Continente associado à App Mundo Galp).
- 2.4. Os benefícios da Oferta Combina correspondem, em termos de valor, aos seguidamente explicitados.
- 2.4.1. Se a Conta Cartão Continente for **Combina 1** (isto é, tiver associado um contrato relativo a 1 (um) Serviço Casa), o valor das promessas de desconto que o Cliente poderá acumular na Conta Cartão Continente é:
- (a) 0,20 EUR/L (vinte cêntimos por litro) de combustível abastecido nos Postos Galp.
 - (b) 2% (dois por cento) sobre o valor das compras nas Lojas Continente, registado na Conta Cartão Continente.
- 2.4.2. Se a Conta Cartão Continente for **Combina 2** (isto é, tiver associado contratos relativos a 2 (dois) Serviços Casa), o valor das promessas de desconto que o Cliente poderá acumular na Conta Cartão Continente é:
- (a) 0,25 EUR/L (vinte e cinco cêntimos por litro) de combustível abastecido nos Postos Galp.
 - (b) 5% (cinco por cento) sobre o valor das compras nas Lojas Continente, registado na Conta Cartão Continente.
- 2.4.3. Se a Conta Cartão Continente for **Combina 3** (isto é, tiver associado contratos relativos a 3 (três) Serviços Casa), o valor das promessas de desconto que o Cliente poderá acumular na Conta Cartão Continente é:
- (a) 0,30 EUR/L (trinta cêntimos por litro) de combustível abastecido nos Postos Galp.
 - (b) 10% (dez por cento) sobre o valor das compras nas Lojas Continente, registado na Conta Cartão Continente.

A imagem seguinte contém o resumo dos benefícios da Oferta Combina descritos neste 2.4.



Nota: Solar é elegível como serviço no âmbito do Combina, apenas se o cliente tiver um contrato de eletricidade ao Abrigo da oferta Combina com a Galp

3. Requisitos Combina

- 3.1. Podem beneficiar da Oferta Combina os Clientes que cumpram com os requisitos indicados nesta Cláusula 3 (“**Requisitos**”). Todos os Requisitos previstos neste ponto são obrigatórios e alguns de verificação cumulativa, consoante o aplicável; a verificação dos Requisitos Galp e dos Requisitos NOS é apenas exigida em relação à contratação de Serviços Casa Galp ou Serviços Casa NOS, consoante o aplicável.

Requisitos Gerais

- 3.2. O Cliente deve ter um Cartão Continente emitido pela MCH, válido e associado a uma Conta Cartão Continente (“**Cartão Continente**”) válida e ativa.
- 3.3. O Cliente deve ter contratado um Serviço Casa da GALP ou da NOS.
- 3.4. O Cliente deve manifestar à GALP ou à NOS a intenção de beneficiar da Oferta Combina no âmbito do Serviço Casa aludido no ponto anterior, indicando o número do Cartão Continente referido em 3.2 acima ou o número de telemóvel associado à Conta Cartão Continente, consoante o aplicável.
- 3.5. Para os efeitos do 3.4 anterior, o Cliente adere à Oferta Combina mediante a aceitação dos presentes Termos e Condições. Para cada Cliente em concreto, a adesão à Oferta Combina produzirá efeitos no momento em que o Serviço Casa for ativado pelo respetivo fornecedor, ou, no caso da NOS, também associado à Oferta Combina um contrato de Serviço Casa NOS previamente contratado. A Oferta Combina manter-se-á em vigor durante o respetivo prazo de vigência e enquanto o(s) Serviço(s) Casa suprarreferido(s) se mantiver(em) ativo(s) ou em vigor, sem prejuízo do fixado em 3.5.1 abaixo.
- 3.5.1. Se o número do Cartão Continente indicado pelo Cliente para aderir à Oferta Combina não for o do Aderente Principal da Conta Cartão Continente (ou seja, for de um Aderente associado), essa adesão fica subordinada à condição de o Aderente Principal não se opor à associação da Conta Cartão Continente ao Combina. Este

direito de oposição pode ser exercido pelo Aderente Principal junto da MCH, nos 7 (sete) dias seguintes à comunicação que lhe for remetida relativa à adesão ao Combina pelo Cliente. Em caso de oposição, o Cliente pode manter a sua adesão à Oferta Combina, desde que lhe associe um Cartão Continente de uma Conta Cartão Continente de que seja o Aderente Principal, o que pode fazer no prazo de 7 (sete) dias após a comunicação que receber para o efeito. O Cliente pode criar uma Conta Cartão Continente, aderindo ao Programa, através da App Cartão Continente ou do cupão de adesão, disponível nas lojas físicas. Caso não exerça esta opção, tal determinará a cessação automática da Oferta Combina a que o Cliente aderiu, sem que este tenha qualquer direito de reclamação ou compensação. As vantagens da Oferta Combina que tenham sido acumuladas em Cartão Continente no período compreendido entre a associação da Conta Cartão Continente à Oferta e o momento da sua desassociação da Oferta são usufruíveis conforme indicado no ponto 4.7 destes Termos e Condições.

- 3.5.2. Se o Cliente optar por não criar uma Conta Cartão Continente, aderindo ao Programa, nos termos indicados em 3.5 acima e tiver contratado o fornecimento de eletricidade e/ou gás natural junto da Galp, o contrato de fornecimento manter-se-á ativo sem a Oferta Combina, aceitando o Cliente, mediante a adesão aos presentes Termos e Condições, que se lhe passe automaticamente a aplicar o Plano Casa&Estrada da Galp, cujos termos e condições aplicáveis e benefícios associados podem ser consultados em casa.galp.pt/planos-eletricidade-e-gas/casa-estrada. A Galp enviará ao Cliente uma comunicação, informando dessa alteração, acompanhada do envio dos termos e condições do Plano Casa&Estrada, assistindo ao Cliente a possibilidade de, caso não seja do seu agrado, denunciar o contrato de fornecimento.
- 3.5.3. Nos casos em que o Cliente tenha contratado um Serviço Casa NOS e optado por não criar uma Conta Cartão Continente, aderindo ao Programa, nos termos indicados em 3.5 acima, tal não afeta a vigência do contrato relativo a esse Serviço Casa NOS, que continua a obrigar as partes nos termos nele previstos, mas sem beneficiar de qualquer Oferta.
- 3.6. A Conta Cartão Continente tem de ter pelo menos um Cartão Continente associado à App Mundo Galp para se poder usufruir dos benefícios da Oferta Combina nos abastecimentos de combustíveis nos Postos Galp. A associação do Cartão Continente à App Mundo Galp pode ser anterior à adesão à Oferta Combina ou ser feita contemporânea ou posteriormente àquela adesão, por qualquer Aderente da Conta Cartão Continente. Uma vez associado pelo menos um Cartão Continente à App Mundo Galp, todos os Aderentes podem usufruir dos benefícios Combina acima mencionados, verificados que sejam todos os demais requisitos da Oferta.
- 3.6.1. Para associar o Cartão Continente à App Mundo Galp, o Cliente deverá: (i) descarregar a Aplicação Móvel Mundo Galp (“**App Mundo Galp**”, no Google Play, para sistemas Android, ou na App Store, para sistemas iOS), proceder ao seu registo na mesma seguindo as instruções; (ii) descarregar a Aplicação Móvel Cartão

Continente (“**App Cartão Continente**”, no Google Play, para sistemas Android, ou na App Store, para sistemas iOS), proceder ao seu registo na mesma seguindo as instruções: e (iii) associar o respetivo Cartão Continente na App Mundo Galp, na área desta App disponível para o efeito e seguindo as instruções.

Requisitos Galp

- 3.7. A adesão à Oferta por via da contratação de Serviços Casa Galp pressupõe que:
- (a) O Cliente seja um consumidor que pertença ao segmento doméstico residencial, contrate à Galp pelo menos um Serviço Casa Galp (dos indicados no ponto 1.6) e tenha o respetivo contrato válido e em vigor (isto é, não suspenso ou não cessado).
 - (b) O Cliente não esteja em situação de incumprimento do(s) contrato(s) dos Serviços Casa Galp, designadamente por falta de pagamento das faturas emitidas por conta do fornecimento; se estiver, não poderá aderir à Oferta ou dela beneficiar, se tiver aderido.
- 3.8. Para efeitos de integração, por via da GALP, da Conta Cartão Continente no nível Combina 2, releva o fornecimento de gás e de eletricidade (para o mesmo local de consumo, caso sejam os 2 (dois) Serviços Casa a integrar no respetivo nível) ou, em alternativa, a aquisição e instalação de unidade de produção de energia para autoconsumo (“**UPAC**”), desde que, neste caso, o Cliente seja titular de um contrato de fornecimento de eletricidade com a Galp abrangido pela Oferta Combina. Para efeitos de integração, por via da GALP, da Conta Cartão Continente no nível Combina 3, releva, em simultâneo, o fornecimento de gás e o fornecimento de eletricidade para o mesmo local de consumo e a aquisição e instalação de uma UPAC.
- 3.9. Para efeitos do disposto no número anterior, os contratos de fornecimento e instalação de UPAC serão considerados para a inserção e manutenção da Conta Cartão Continente do Cliente num determinado nível Combina apenas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de conclusão da instalação da UPAC, findo o qual se verificará uma alteração do nível Combina atribuído à Conta Cartão Continente, salvo se entretanto tiverem sido contratados Serviços Casa adicionais que permitam a manutenção do nível Combina atribuído à Conta por efeito da contratação da UPAC.
- Se, no momento da adesão à Oferta Combina, já se tiver verificado a conclusão da instalação da UPAC, a contagem do período de 24 (vinte e quatro) meses acima referido iniciar-se-á no momento da adesão à Oferta.
- 3.10. Se o Cliente for titular de um contrato de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural celebrado com a GALP ao abrigo dos Planos Casa&Estrada, Junta+ ou 2.^a Casa, o Cliente poderá optar por: (i) substituir o Plano em que se encontre pelo plano da Galp que lhe permite aderir à Oferta Combina, cessando-o e passando a usufruir, desde a respetiva adesão, dos benefícios da Oferta Combina; ou (ii) manter em vigor o Plano que tem contratado com a Galp, podendo usufruir da Oferta Combina por via da contratação de Serviço Casa NOS. Neste último caso (alínea ii), o fornecimento de eletricidade e/ou gás natural contratado pelo Cliente à Galp não serão considerados na atribuição de nível Combina à Conta Cartão Continente do Cliente, que será Combina 1, podendo o Cliente usufruir das vantagens determinadas para aquele nível da Oferta.

3.11. Se o Cliente for titular de um contrato de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural celebrado com a GALP ao abrigo do Plano Galp&Continente, poderá aderir à Oferta Combina se, relativamente a pelo menos um daqueles contratos de fornecimento, substituir o Plano Galp&Continente pelo Plano Combina da Galp; neste caso, o Plano Galp&Continente substituído cessará automaticamente, em todos os seus efeitos e benefícios, a partir da data da adesão à Oferta Combina, e o Cliente passará a usufruir dos benefícios da Oferta Combina desde a respetiva adesão. O Plano Galp&Continente não substituído permanecerá em vigor nos termos contratados pelo Cliente e não será considerado na atribuição de nível Combina à Conta Cartão Continente.

Requisitos NOS

3.12. A adesão à Oferta por via da contratação de Serviços Casa NOS pressupõe que o Cliente seja uma pessoa singular que contrate ou tenha contratado à NOS um dos Serviços Casa NOS indicados no ponto 1.6, para uso doméstico ou para pequeno negócio, e tenha o respetivo contrato válido e em vigor (isto é, não cessado).

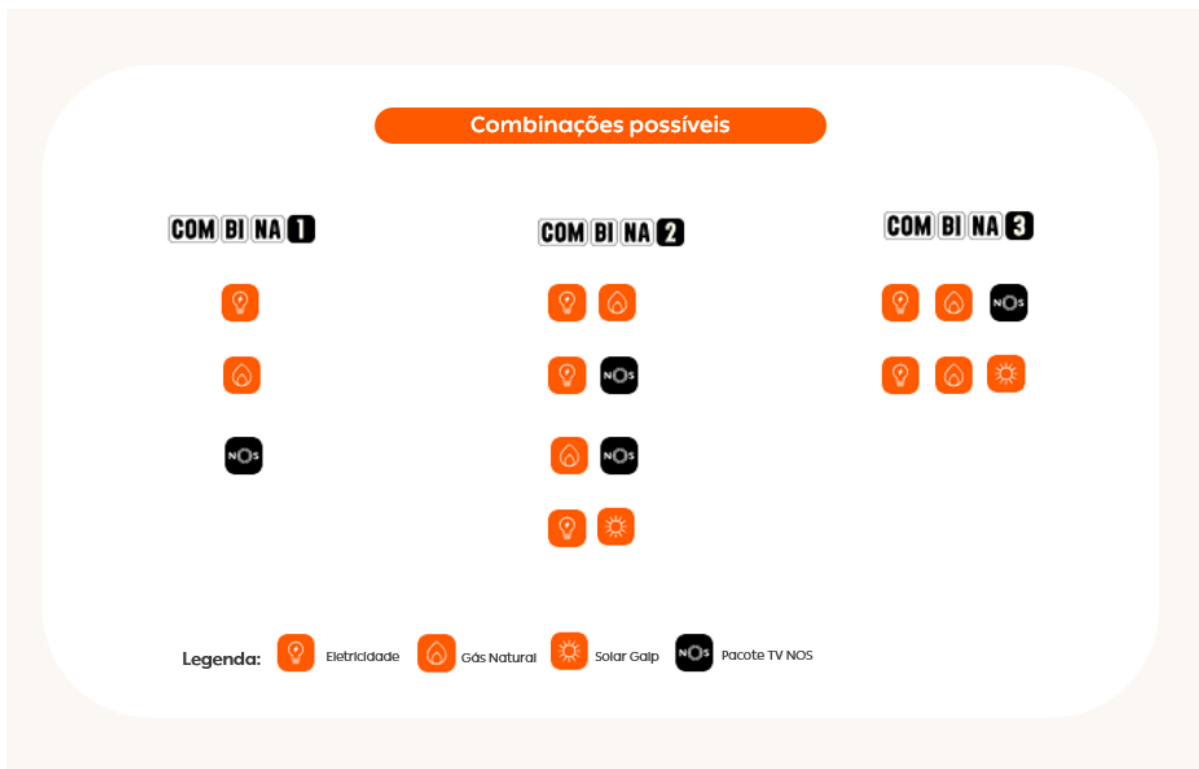
4. Limites da Oferta Combina

A Oferta Combina está sujeita aos seguintes limites:

4.1. Para efeitos dos benefícios da Oferta Combina, serão contabilizados, a cada momento, no máximo 3 (três) Serviços Casa por Conta Cartão Continente, independentemente do número de Serviços Casa contratados e associados à Conta Cartão Continente.

4.1.1. Se estiverem associados à Conta Cartão Continente mais de 3 (três) Serviços Casa, esses serviços adicionais serão contabilizados para a manutenção do nível Combina da Conta Cartão Continente no caso de algum daqueles 3 (três) Serviços Casa ficar suspenso ou cessar.

4.1.2. Os Serviços Casa admitem as seguintes combinações para os níveis Combina da Oferta:



- 4.2. A acumulação de saldo das promessas de desconto por compras nas Lojas Continente (as referidas em 2.2.1) em Conta Cartão Continente é permitida até ao limite máximo mensal de compras de 450,00 EUR (quatrocentos e cinquenta euros).
- 4.3. A acumulação de saldo de promessas de desconto em Conta Cartão Continente por abastecimentos de combustíveis nos Postos Galp (as referidas em 2.2.2) (i) é apenas possível em abastecimentos de combustíveis simples ou Evologic (não aplicável a Gasóleo Agrícola e de Aquecimento, GNV e GNL); e (ii) até aos seguintes limites máximos – 60L (sessenta litros) por abastecimento e 250_ (duzentos e cinquenta litros) por mês.
- 4.4. A acumulação de saldo das promessas de desconto por compras nas Lojas Continente e por abastecimentos nos Postos Galp só é possível mediante a apresentação do Cartão Continente pelo Cliente no ato da compra que dê lugar a tal promessa.
- 4.5. Todas as vantagens da Oferta Combina são registadas eletronicamente na Conta Cartão Continente.
- 4.6. A Oferta Combina pode ou não ser acumulável com outras vantagens do Programa (ver 1.1 destes Termos e Condições), de acordo com os termos gerais do Programa ou das condições particulares que, a cada momento, estiverem em vigor para cada campanha específica.
- 4.6.1. A Oferta Combina não é acumulável com a(s) oferta(s) que, a cada momento, sejam subjacente(s) à utilização do Continente Carrega.
- 4.6.2. A Oferta Combina e a oferta do Plano Galp&Continente não são acumuláveis, mas podem coincidir temporalmente, desde que o Cliente cumpra o requisito previsto

em 3.11 destes Termos e Condições. Se o Cliente aderir à Oferta Combina substituindo o Plano Galp&Continente, passará a usufruir dos respetivos benefícios Oferta desde a adesão àquela Oferta.

- 4.7. É aplicável à acumulação e remição do saldo de promessas de desconto em Conta Cartão Continente advindas da Oferta Combina os termos e condições do Programa (ver 1.1 destes Termos e Condições).

4.7.1 As compras nas Lojas Continente de tabaco, gás em garrafa, livros (ao abrigo da lei do preço fixo), manuais escolares e cadernos de atividades, sacos solidários Continente, vales solidários, serviços de entrega Continente e sacos reciclados Continente Online, fórmulas para lactentes (leites 1.^a etapa e especiais), Cartão Dá, Cartões Pré-Pagos (para aplicações, jogos, música, filmes, entre outros), produtos CTT, Jogos Santa Casa, bilhetes, packs experiência, Continente Plug & Charge e em loja Continente Negócios não são elegíveis para a Oferta Combina, não permitindo a acumulação e remição de saldo de promessas de desconto em Conta Cartão Continente.

4.7.2 No caso específico de compras na GALP, o saldo de promessas de desconto acumulado em Cartão Continente poderá ser remido na aquisição de combustíveis nos Postos Galp aderentes ao Programa, assim como na aquisição de outros bens ou serviços da GALP, incluindo fornecimento de energia, garrafas de gás e lavagens automóvel, nalguns casos mediante a obrigatoriedade de utilização da App Mundo Galp e nos termos aí concretamente definidos.

- 4.8. O Cliente é exclusivamente responsável pela prática dos atos necessários para poder usufruir das vantagens da Oferta Combina de acordo com o previsto nos presentes Termos e Condições, incluindo pela veracidade e rigor dos elementos de identificação que transmitir no momento da contratação dos Serviços Casa e da adesão à Oferta Combina.
- 4.9. A Oferta está sujeita às regras fiscais que estejam em vigor em cada momento.

5. Tratamento de dados pessoais

- 5.1. Como a Oferta Combina visa beneficiar todos os Aderentes da Conta Cartão Continente associada à Oferta, independentemente do número de Cartão Continente indicado para a contratação do Serviço Casa, a Oferta Combina pressupõe o tratamento de dados pessoais pela MCH, pela GALP e pela NOS, de acordo com o fixado nesta Cláusula e na Informação sobre o Tratamento de Dados Pessoais do Cartão Continente (“**ITDP Cartão Continente**”). Em caso de contradição ou omissão entre o disposto nesta Cláusula e na ITDP Cartão Continente, prevale o aqui disposto sobre o indicado naquela ITDP quanto aos tratamentos relativos à Oferta Combina. A funcionalidade do Associar Cartão Continente à App Mundo Galp rege-se por normas específicas de privacidade e tratamento de dados pessoais, disponíveis na App Mundo Galp (a “**ITDP Associar Cartão Continente**”).

5.1.1. Os dados do Cliente serão objeto de tratamento de dados pessoais, na medida em que adira à Oferta Combina; se, para efeitos da Oferta Combina, o Cliente associar

o seu Cartão Continente à App Mundo Galp, haverá tratamento de dados nos termos desta Cláusula e da ITDP Associar Cartão Continente.

- 5.1.2. Os dados de todos os Cartões Continente da Conta Cartão Continente associada à Oferta Combina serão objeto de tratamento de dados pessoais no âmbito desta Oferta se qualquer um desses Cartões Continente for associado à App Mundo Galp, desde que sejam usados para fidelizar em Cartão Continente compras realizadas na Galp, mantendo-se esse tratamento enquanto aquela Conta tiver algum dos seus Cartões Continente associado à App Mundo Galp e aplicando-se-lhe o previsto nesta Cláusula e na ITDP Associar Cartão Continente.
- 5.2. A MCH, a GALP e a NOS são, enquanto entidades Parceiras do Programa e da Oferta Combina, Responsáveis Conjuntas pelo Tratamento dos dados pessoais no âmbito do Combina (doravante as “**Responsáveis**”) no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais necessárias à adesão, concretização e operacionalização da Oferta, determinando em conjunto as finalidades e os meios desses tratamentos. As Responsáveis acordaram entre si a repartição de responsabilidades, assegurando: (i) os tratamentos de dados que cada uma fará no âmbito da Oferta; (ii) a MCH como ponto de contacto principal do Cliente e para informação sobre o Combina; (iii) a definição conjunta das finalidades e meios dos tratamentos necessários ao Combina; (iv) a cooperação mútua no cumprimento de pedidos de titulares e obrigações legais. Por esta Cláusula é dado cumprimento ao dever de informação previsto nos artigos 13.º e 26.º, n.º 2, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“**RGPD**”), e esta informação complementa a ITDP Cartão Continente.
- 5.3. As Responsáveis procederão ao tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a adesão ao Combina, que todas as vantagens Combina são registadas na Conta Cartão Continente associada à Oferta e que todos os Aderentes daquela Conta Cartão Continente podem usufruir das vantagens Combina. Se o tratamento de dados pessoais for obstado, não será possível aderir nem beneficiar da Oferta Combina.
- 5.4. A adesão, concretização e operacionalização do Combina não tem implícita a interconexão dos sistemas informáticos da Conta Cartão Continente e do Cartão Continente com os sistemas informáticos da Galp ou da NOS. Tais operações são asseguradas por sistemas informáticos próprios da MCH, a que a Galp e a NOS poderão aceder através de aplicações informáticas especificamente desenvolvidas para este efeito e sujeitas a controlos e medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção da privacidade e segurança dos dados pessoais em causa.
- 5.5. A adesão ao Combina, assim como a concretização e operacionalização das respetivas vantagens implica o tratamento das seguintes categorias de dados pessoais: **dados identificativos** (ex. números de Conta Cartão Continente e de Cartão Continente associados ao Combina, sempre excluindo o nome, morada postal e eletrónica), **dados transacionais** (dados relativos às transações fidelizadas em Cartão Continente no Continente e na Galp), **dados operacionais** (ex. tipo e número de Serviços Casa associados à Conta Cartão Continente, nível Combina da Conta Cartão Continente, saldo total registado na Conta Cartão Continente atribuído pelos Parceiros Combina; havendo

associação do Cartão Continente à App Mundo Galp, também poupança gerada pela Oferta Combina e o valor das vendas promocionais da Oferta Combina) e **dados construídos** (segmentação resultante da análise de histórico de consumo, por referência ao comportamento de compra na Galp e no ecossistema Cartão Continente, faixa etária e sensibilidade a produtos de energia).

5.5.1. O tratamento das categorias de **dados identificativos, transacionais e operacionais** pelas Responsáveis é imprescindível à finalidade de adesão, utilização e cumprimento do Combina, incluindo para a atribuição de vantagens no âmbito daquela Oferta, a sua disponibilização nos termos anunciados e a respetiva comunicação operacional.

5.5.2. A NOS não tratará **dados transacionais** nem **dados construídos**, nem **dados operacionais** relativos à associação do Cartão Continente à App Mundo Galp. A Galp apenas tratará **dados construídos** se algum dos Cartões Continente da Conta Cartão Continente associada à Oferta Combina for associado à App Mundo Galp (sobre a política de privacidade desta funcionalidade, ver 5.1 destes Termos e Condições).

5.5.3. A MCH trata os **dados identificativos, transacionais, operacionais e construídos** sempre de forma individualizada, por Aderentes à Conta Cartão Continente, por Conta Cartão Continente e por Cartão Continente. Com exceção do número de Cartão Continente que recolhem junto do titular dos dados no âmbito da adesão à Oferta Combina, a Galp e a NOS tratam os **dados identificativos, transacionais** (estes apenas a Galp) e **operacionais** de forma individualizada por Conta Cartão Continente (não por titular dos dados). Havendo associação do Cartão Continente à App Mundo Galp, a Galp tratará os **dados identificativos, transacionais, operacionais e construídos** de forma individualizada por Conta Cartão Continente, por Cartão Continente e por titular dos dados que associou o Cartão Continente àquela App.

5.5.4. A criação destes **dados construídos** não produz decisões exclusivamente automatizadas com efeitos jurídicos ou significativamente similares sobre os titulares dos dados.

5.6. Na Oferta Combina, a MCH, a Galp e a NOS tratarão também, nesta vertente específica cada uma enquanto Responsável Autónoma pelo Tratamento, os dados pessoais referidos em 5.5 para as concretas finalidades próprias de análise de preferências de consumo, personalização de ofertas de produtos, bens e serviços e desenvolvimento, gestão e comunicação de ofertas gerais e personalizadas de produtos, bens e serviços ajustadas às preferências de consumo do Cliente; no caso da **MCH**, tal tratamento tem por base a utilização do Cartão Continente de acordo com o Programa; no caso da **Galp**, a utilização do Cartão Continente na Galp e, no caso da **NOS**, a adesão a produtos e serviços de comunicações eletrónicas ou de outra natureza abrangidos pela Oferta. A MCH, a Galp e a NOS são, nesta atividade específica de tratamento e sem prejuízo do indicado em 5.5.2, Responsáveis Autónomas pelo Tratamento em sede de determinação dos dados

especificamente a tratar para a finalidade em questão e dos respetivos meios de comunicação das ofertas gerais e personalizadas.

- 5.7. A base de licitude para o tratamento de dados aludido em 5.5 e 5.6 é, do lado da MCH, a execução dos contratos que celebrou quando aderiu às Condições Gerais do Programa e quando aceitou os T&C Combina e, do lado da Galp e da NOS, igualmente a execução destes contratos, do Serviço Casa contratado, ou a prossecução de interesses legítimos, em ambos os casos sempre como Parceiras do Programa.
- 5.8. Todos os dados pessoais referidos em 5.5 serão tratados no âmbito do Programa pelos prazos definidos no ponto 5. da ITDP Cartão Continente, a saber:
- *Durante a relação contratual, apagaremos ou anonimizaremos os seus Dados Transacionais, Dados Operacionais e Dados Construídos com mais de 4 (quatro) anos.*
 - *Com a cessação da relação contratual, apagaremos ou anonimizaremos os seus dados pessoais 1 (um) mês após cessação da relação contratual, exceto (a) os Dados de Interação com a MCH necessários para garantia, declaração ou exercício de direitos em processo judicial ou contraordenacional; e (b) se a relação terminar por motivo de fraude, caso em que os seus dados pessoais poderão ainda ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos.*
- 5.8.1. A Galp e a NOS tratarão os dados pessoais identificados em 5.5 enquanto a Conta Cartão Continente estiver associada à Oferta Combina, e, no caso da NOS, associada ao(s) respetivo(s) Serviço(s) Casa, procedendo à eliminação dos dados pessoais em apreço no prazo de 1 (um) mês a contar (a) da desassociação, da Oferta Combina ou do(s) respetivo(s) Serviço(s) Casa (quando aplicável), da Conta Cartão Continente; (b) da cessação das Condições Gerais do Programa, independentemente de tal cessação ter sido da sua iniciativa, ou da iniciativa da MCH; ou (c) da respetiva data de cessação da qualidade de Parceira do Programa.
- 5.9. As Responsáveis (1) não tratarão entre si categorias de dados pessoais diferentes das indicadas em 5.5; (2) não tratarão tais dados pessoais para finalidades distintas das aqui identificadas; ou (3) não conservarão os dados pessoais em apreço para além dos períodos acima indicados.
- 5.10. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a empresas parceiras (Subcontratantes) cuja participação se revele indispensável para assegurar o regular funcionamento do Combina, garantindo que são usufruídas todas as suas vantagens. Sempre que estas empresas procedam ao tratamento dos dados pessoais em apreço, em nome e por conta das Responsáveis, estas garantem o mesmo nível de segurança e privacidade no referido tratamento.
- 5.11. As Responsáveis poderão ter de transmitir os dados pessoais às Autoridades Competentes, por imposição legal e/ ou judicial.
- 5.12. O titular de dados pessoais poderá, a todo e qualquer momento, revogar eventuais consentimentos prestados, bem como exercer os seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais – direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento, direito de

limitação, direito de portabilidade e direito de oposição – junto de qualquer uma das Responsáveis. Sem prejuízo, as Responsáveis definiram como ponto de contacto preferencial para questões gerais relacionadas com o Combina o seguinte endereço eletrónico: dadospessoais@sonaemc.com.

5.13. Se não se pretender ficar sujeito ao tratamento de dados pessoais nos termos explicitados nesta Cláusula, (1) não se deve aderir à Oferta Combina ou (2) se a adesão à Oferta Combina não tiver sido promovida pelo Aderente Principal da Conta Cartão Continente, este deve opor-se a que essa associação se mantenha, solicitando à MCH a desassociação da Conta Cartão Continente conforme indicado em 3.5.1 destes Termos e Condições. Não aderindo à Oferta Combina ou desassociando a Conta Cartão Continente da Oferta Combina, o Cartão Continente continuará a poder ser utilizado, usufruindo-se das respetivas vantagens, nos termos do Programa.

5.13.1. As Responsáveis procederão à análise cuidada dos pedidos, avaliando a sua legitimidade e pertinência, comprometendo-se a dar resposta no prazo legal para o efeito.

- Caso necessite, poderá contactar o Encarregado da Proteção de Dados (“**DPO**”) (1) da MCH, através de dpo@sonaemc.com; (2) da Galp, através de dpo@galp.com e (3) da NOS, através de dpo.privacidade@nos.pt.

5.14. Se o Cliente entender que as Responsáveis não respeitam os seus direitos, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd):

- Endereço Av. D. Carlos I, 134 - 1.º, 1200-651 – Lisboa
- Telefone: +351 213 928 400
- Fax: +351 213 976 832
- Endereço Eletrónico: geral@cnpd.pt

5.15. Como o Combina pressupõe a contratação de Serviços Casa à Galp e/ ou à NOS, que é independente da adesão à Oferta, conforme indicado em 1.4 destes Termos e Condições, a contratação e utilização desses serviços está sujeita às regras de privacidade de cada uma daquelas entidades, disponíveis para consulta em casa.galp.pt e nos.pt/privacidade.

5.16. Se a MCH, a Galp ou a NOS dirigirem diretamente comunicações ao titular dos dados, relacionadas ou não com o Combina, fá-lo-ão com base em dados de contacto fornecidos diretamente pelo titular dos dados, sendo que as Responsáveis não partilham esse tipo de dados pessoais entre si para este efeito.

5.17. A MCH, a Galp e a NOS são autonomamente Responsáveis pelos Tratamentos dos dados pessoais do Cliente (sejam os dados identificados em 5.5, como outros que obtenham por forma distinta do Combina) que possam vir a fazer para finalidades próprias não relacionadas com o Combina. Neste caso, os tratamentos que qualquer uma daquelas entidades possa vir a fazer para finalidades próprias e não relacionadas com o Combina serão da exclusiva decisão e responsabilidade da entidade que os prosseguir, sem intervenção das restantes, sendo obrigação da entidade que tratar os seus dados para finalidades próprias não relacionadas com o Combina, enquanto Responsável Autónoma

pelos respetivos Tratamentos, assegurar que os mesmos respeitam cabalmente o RGPD, incluindo a devida base de licitude para o tratamento e o cumprimento dos deveres decorrentes do RGPD, nomeadamente o dever de informação para com os titulares de dados pessoais.

6. Vigência

Sem prejuízo do disposto em 3.5.1 destes Termos e Condições, a Oferta Combina vigorará desde o dia seguinte ao da respetiva adesão e pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável até 2 (duas) vezes, pelo prazo de 12 (doze) meses em cada renovação, salvo oposição à renovação pelo Cliente ou pela MCH, a GALP e a NOS, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de termo (inicial ou renovada) da Oferta.

7. Apoio e esclarecimento de dúvidas

7.1. Para questões relacionadas com a Oferta Combina, a MCH, a GALP e a NOS poderão ser contactadas através dos seguintes canais:

MCH: App ou site (www.cartaocontinente.pt), através de carta, dirigida à Direção do Cartão Continente e enviada para a morada Rua João Mendonça, n.º 529, 6.º, Senhora da Hora, 4464-501 Matosinhos ou através do Serviço de Apoio ao Cliente (210191919 - Seg. a Sáb. das 9h às 21h, exceto feriados).

GALP: site casa.galp.pt/ajuda/fale-connosco, através de carta, dirigida a Apartado 4039 ECS Domingos de Benfica 1501-001 Lisboa, ou através da linha 210 058 800 (chamada para a rede fixa nacional, dias úteis das 9h às 21h), ou nas lojas Galp.

NOS: site nos.pt/ajuda, através da linha de apoio 931699000 ou 16990 (nos.pt/ajuda/linhas-de-atendimento), nas lojas NOS ou através de carta enviada para o Apartado 52111, Loja CTT S. João de Brito 1721-501 Lisboa.

7.2. Para mais esclarecimentos sobre o funcionamento do Programa podem ser utilizados os canais MCH indicados em 7.1.

8. Disposições gerais

8.1. A utilização do Cartão Continente, da App Cartão Continente, da App Mundo Galp e da App NOS rege-se pelo disposto nos respetivos termos e condições elaborados, respetivamente, pela MCH, pela GALP e pela NOS, que os Clientes deverão ler e aceitar para efeitos da utilização de qualquer deles.

8.2. A MCH, a NOS e a GALP reservam-se no direito de alterar as condições da Oferta, nomeadamente os Serviços Casa elegíveis a cada momento, assim como interromper ou cancelar a Oferta, mediante informação nos canais disponíveis para o efeito, sem prejuízo do direito do Cliente se desvincular da Oferta em caso de desacordo com as alterações. Na eventualidade de cancelamento da Oferta

Combina, a Oferta a que o Cliente aderiu não será objeto de renovação, cessando quando terminar o período de vigência que estiver em curso.

- 8.3. O disposto no número anterior não afeta o saldo de promessas de desconto acumulado em Conta Cartão Continente até à data da alteração, interrupção ou cancelamento da Oferta Combina, sem prejuízo de poderem ser alteradas a todo o momento os bens e serviços em cuja aquisição tal saldo pode ser remido.
- 8.4. São absolutamente proibidas e não aceites pela MCH, pela GALP e pela NOS quaisquer práticas ilícitas, abusivas ou fraudulentas, designadamente destinadas a multiplicar ou rentabilizar as vantagens da Oferta Combina. A MCH, a NOS e a GALP reservam-se no direito de excluir da Oferta os Clientes que deliberadamente se registem com dados falsos, tentem viciar em algum momento as regras e o espírito da Oferta ou realizem alguma tentativa de fraude, bastando a existência de indícios razoáveis de que tal tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer, bem como a proceder judicialmente contra os mesmos.
- 8.5. A MCH, a NOS e a GALP não serão responsáveis por quaisquer prejuízos relacionados com perturbações na utilização da Oferta, designadamente falhas em telecomunicações, redes eletrónicas ou páginas de internet, decorrentes de atos que não lhes sejam diretamente imputáveis, ainda que praticados por prestadores seus (salvo, nesta última situação, em casos de dolo ou culpa grave).
- 8.6. Caso alguma das cláusulas dos presentes Termos e Condições seja considerada nula ou anulável, tal disposição será considerada como não fazendo parte dos mesmos. Tal declaração de nulidade não implicará a invalidade das restantes cláusulas dos presentes Termos e Condições, que deverão permanecer válidas e vinculativas.
- 8.7. O facto de a MCH, a NOS e a GALP não exigirem o cumprimento estrito de qualquer dos termos dos presentes Termos e Condições não constitui nem pode ser interpretado como uma renúncia a exigir tal cumprimento no futuro.
- 8.8. Os presentes Termos e Condições regem-se pela lei portuguesa.

Regimes Transitórios

(maio e junho de 2026)

A. Aderentes à Oferta Combina anteriores a 20 de maio de 2026

A.1 Aos Clientes que tenham aderido à Oferta Combina até 20 de maio de 2026 (exclusive) aplicar-se-ão os presentes Termos e Condições, com as seguintes exceções:

A.1.1 Os Clientes cuja Conta Cartão Continente ainda não tenha sido associada à App Mundo Galp:

A.1.1.1 Beneficiarão das promessas de descontos em abastecimentos de combustíveis em Postos Galp abaixo indicadas, sem necessidade de realizar

compras de valor mínimo nas Lojas Continente e de apresentar Cupão Continente:

A.1.1.1. a. Se a Conta Cartão Continente for Combina 1 (isto é, tiver associado um contrato relativo a 1 (um) Serviço Casa): a promessa de desconto de 0,12 EUR/L (doze cêntimos por litro).

A.1.1.1. b. Se a Conta Cartão Continente for Combina 2 (isto é, tiver associado contratos relativos a 2 (dois) Serviços Casa): a promessa de desconto de 0,15 EUR/L (quinze cêntimos por litro) mediante a utilização de Cupão Continente.

A.1.1.1. c. Se a Conta Cartão Continente for Combina 3 (isto é, tiver associado contratos relativos a 3 (três) Serviços Casa): a promessa de desconto de 0,20 EUR/L (vinte cêntimos por litro), mediante a utilização de Cupão Continente.

A.1.1.2 Continuarão, como até então e até que completem a associação da Conta Cartão Cliente à App Mundo Galp, a não poder beneficiar da componente da Oferta Combina em combustíveis Galp dependente daquela associação (isto é, os 0,08 EUR/L ou os 0,10 EUR/L, consoante o nível Combina).

A.1.2 Aplicar-se-á o limite máximo mensal (em litros) dos abastecimentos de combustíveis em Postos Galp que permitem a acumulação de saldo de promessas de desconto em Conta Cartão Continente de 583L (quinhentos e oitenta e três litros) por mês.

A.2 As exceções previstas em A.1.1 e A.1.2 supra vigoram até ao dia 30 de junho de 2026 (inclusive), cessando automaticamente a partir do dia 1 de julho de 2026. A partir dessa data, os Clientes que não tenham associado o Cartão Continente à App Mundo Galp só poderão beneficiar das vantagens Combina por abastecimentos de combustíveis em Postos Galp após a associação da Conta Cartão Continente à App Mundo Galp. Para mais informações sobre a associação do Cartão Continente à App Mundo Galp, ver ponto 3.6 destes Termos e Condições.

A.3 Os aderentes à Oferta Combina anteriores a 20 de maio de 2026 (exclusive) podem, até 30 de junho, desvincular-se da Oferta Combina em caso de desacordo com os Termos e Condições constantes deste documento.

B. Aderentes à Oferta Combina entre 20 de maio e 30 de junho de 2026

Aos Clientes que adiram à Oferta Combina entre 20 de maio de 2026 (inclusive) e 30 de junho 2026 (inclusive), mas que não tenham a Conta Cartão Continente associada à App Mundo Galp, será atribuída uma oferta especial e temporária correspondente a promessas de desconto pelos abastecimentos de combustíveis em Postos Galp, no valor de 0,12 EUR/L (doze cêntimos por litro), 0,15 EUR/L (quinze cêntimos por litro) ou 0,20 EUR/L (vinte cêntimos por litro), consoante o nível Combina (Combina 1, Combina 2 ou Combina 3, respetivamente), até ao limite máximo

mensal (em litros) dos abastecimentos de 583L (quinhentos e oitenta e três litros). Esta Oferta especial vigora até ao dia 30.06.2026 (inclusive), caducando automaticamente em 01.07.2026.

Data de entrada em vigor dos Termos e Condições Combina: 11 de dezembro de 2025

Data de entrada em vigor da primeira atualização dos Termos e Condições Combina: 20 de maio de 2026 (Termos e Condições Combina atualmente em vigor)